



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE APUCARANA

2ª VARA CÍVEL DE APUCARANA - PROJUDI

Tv. João Gurgel de Macedo, 100 - Vila Formosa - Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 - Fone: (43) 2102-1340 - E-mail:

APU-2VJ-E@tjpr.jus.br

Autos nº. 0020056-08.2017.8.16.0044

Processo: 0020056-08.2017.8.16.0044

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Autofalência

Valor da Causa: R\$83.271.428,77

- Autor(s):
- Distribuidora Vision RS Ltda.
 - Supermarcas Distribuidora LTDA
 - VISION PR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS S/A
 - VISION RS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS S/A
 - Vision Distribuidora De Cosméticos E Perfumaria Ltda.
 - Vision MS distribuidora de produtos e medicamentos Ltda.

Réu(s): • Este juízo

1. Seqs. 1910.1 e 1932.1: Ciente da interposição do recurso de agravo de instrumento.

1.1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

1.2. Ausente a informação de atribuição de efeito suspensivo ao recurso interposto, cumpre-se, desde logo, no que couberem, as determinações contidas na decisão vergastada.

1.2.1. Se no decorrer do processo advier informação relativa a concessão de efeito suspensivo ao recurso, desde já, aguarde-se ulterior decisão do órgão *ad quem* para posterior prosseguimento do feito.

2. Seq. 1921.1: Sobre os honorários complementares requeridos pelo Administrador Judicial (seq. 1921.1), manifestem-se as recuperandas em 15 (quinze) dias.

2.1. Com a manifestação que alude o item anterior, dê-se vista ao auxiliar do juízo por similar prazo, oportunidade em que deverá se manifestar, inclusive, sobre as considerações tecidas pelo Banco Santander (Brasil) S/A e recuperandas nos seqs. 1911.1 e 1932.1 sobre a impossibilidade de encerramento deste feito.

3. Oportunamente, voltem conclusos para análise do suscitado encerramento do processo recuperacional e do pedido de fixação de honorários complementares.

4. Intimações e diligências necessárias.

Renata Bolzan Jauris

Juíza de Direito

